

# Município de Colares Estado do Pará PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## CONTRATO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS Nº 173/2021.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE COLARES E CIMARA ALVES DE SOUSA.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE COLARES – PREFEITURA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.835.939/0001-90, com sede na Travessa 16 de Novembro s/n - Centro - Cidade de Colares, Estado do Pará, neste ato representado por seu Titular a Srª. MARIA LUCIMAR BARATA, brasileira, professora, viúva, portadora do CPF/MF Nº 103.853.552-20 e RG. Nº 2384381 PC/PA, residente e domiciliada na Travessa São Jeronimo S/N, Bairro Centro, neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado, CIMARA ALVES DE SOUZA, brasileira, portadora do RG nº 4108714 – 4ª via SSP/PA, e do CPF nº 823.921.882-20, residente e domiciliada na Travessa São Jerônimo, N/S – Bairro: Centro – Colares - Estado do Pará, doravante denominado CONTRATADA.

As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo, firmar o presente CONTRATO, o qual se regerá pelas cláusulas e condições abaixo especificadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: Da Fundamentação Legal

1.1 – O instrumento em questão é firmado com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, no art. 36, da Constituição Estadual do Pará, a Lei Municipal nº 003/97 de 30/04/1997.

### CLÁUSULA SEGUNDA: Do Objeto

2.1 – As partes acima qualificadas celebram Contrato Temporário de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

### CLÁUSULA TERCEIRA: Da Contratação e do Prazo

3.1 – O Contratado firmará o presente instrumento contratual, com INÍCIO em 05 de janeiro de 2021 e TÉRMINO em 31 de Dezembro de 2021.

## CLÁUSULA QUARTA: Do Pagamento

4.1 – A Prefeitura Municipal de Colares pagará a contratada, pela execução dos serviços acima descritos, o valor bruto mensal de R\$ 1.100,00 ( mil e cem reais), frisando-se, portanto, que quaisquer deduções legais serão descontadas do valor acima referido.

Parágrafo Único - A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora do pagamento de responsabilidade do Contratante, em hipótese alguma poderá ser considerada como



## Município de Colares Estado do Pará PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

modificação das condições do contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.

#### CLÁUSULA QUINTA: Da Obrigação da Prestação

5.1 – A contratada obriga-se a prestar seus serviços de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS neste município, com duração de 30 (trinta) horas semanais, ou a critério da Secretaria Municipal de Educação.

#### CLÁUSULA SEXTA: Da Rescisão

6.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo e por qualquer uma das partes, nas seguintes situações: **por parte do Contratante** - no caso da prestação dos serviços do Contratado estar em desacordo com o objeto deste instrumento ou comprometendo ao andamento do acordo firmado entre este Município e o Contratado bem como das prerrogativas dos contratos Administrativos, prevendo a possibilidade da rescisão unilateral do contrato, por parte da Administração Pública, considerando-se como rescisão excepcional em virtude do bem maior, o interesse público. **Por parte do Contratado** - quando a natureza da prestação de seus serviços estiver em desacordo com o que fora pactuado neste instrumento. Ressalvando-se que a rescisão deste instrumento pode se realizar por acordo de vontade entre as partes.

Parágrafo Único – para os dois primeiros casos arguidos, fica obrigado o Contratante a quitar com a prestação do Contratado, na fração a qual este houver prestado os serviços, no que se refere ao que fora cumprido no número de dias, em relação à totalidade dos dias pactuados no presente instrumento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: Força Maior

7.1 – As atribuições mútuas ora ajustadas suspender-se-ão quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e a ação das partes mencionadas neste instrumento, causadas por motivo de força maior, conforme previsto no art. 393, do novo Código Civil Brasileiro, e desde que sua ocorrência seja comprovada e alegada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

#### CLÁUSULA OITAVA: Do Caráter deste Instrumento

8.1 – As partes estabelecem, celebram e pactuam este instrumento em caráter eventual e temporário, desobrigando-se a Contratante, bem como abrindo mão ao contratado, qualquer espécie de relacionamento referente ao contrato de trabalho com vínculo empregatício; suas obrigações, direitos e responsabilidades.

Parágrafo Único – Assumem as partes toda e qualquer responsabilidade, sobre todos os termos do presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço temporários com a obrigação de pagamento da importância acima descrita.

CLÁUSULA NONA: Da Publicidade



## Município de Colares Estado do Pará PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.1 - O presente instrumento de contrato será publicado no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Colares no prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: Dos Recursos

10.1 - As despesas do presente CONTRATO TEMPORÁRIO de Nº 173/2021 de prestação de serviço como AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, firmado entre a Prefeitura Municipal de Colares e CIMARA ALVES DE SOUSA correrão por conta da Funcional Programática: 12.122.0007 2.058 (Manutenção da Secretaria Municipal de Educação) e Elemento de Despesa 3.1.90.04.00 (Contratação por tempo determinado).

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do Foro

11.1 – Para dirimir qualquer questão decorrente do presente contrato, as Partes elegem o foro da cidade de Vigia, Termo Judiciário de Colares, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência seja invocável.

Para firmeza e como prova de assim haverem contratado as Partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus ulteriores de direito.

Colares, 04 de janeiro de 2021.

MARIA LECIMAR BARATA
Prefeita Municipal de Colares
CONTRATANTE

**IARIA DO CARMO MONTEIR** Secretaria Municipal de Educação

na Alus de Souza.

**CIMARA ALVES DE SOUSA** 

CONTRATADA

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA - Valdenize Gurjan Con